



Nº 0634128-23.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Shirlene Piauí do Nascimento Reis - Agravado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. - Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita no âmbito do Processo de nº 0051084-50.2021.8.06.0167, com trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE. Intimem-se. Dê-se ciência ao Juízo de origem da presente decisão. Ademais, havendo o transcurso do prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de junho de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Conceição Hermana Lopes de Almeida Aragão (OAB: 40263/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 25

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 13 DE JULHO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0275606-10.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: G. B. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

2 - **0050212-63.2020.8.06.0169/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Embargante: Max Turismo e Viagens S/A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG). Embargado: Gabriel Noronha Freire. Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB: 45921/CE). Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

3 - **0166040-05.2015.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Maria Ediléia de Menezes Façanha. Advogado: Francisco Wisney Pinheiro (OAB: 29721/CE). Advogado: Francisco Eliesio Lima Lessa (OAB: 33403/CE). Agravado: Condomínio Edifício Royan. Advogada: Lucélia Duarte Portela (OAB: 20243/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 30 de junho de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0624772-67.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Murilo Serpa de Souza - Agravante: Luiz Gustavo de Moraes Souza - Agravante: Pedro Paulo Serpa de Souza - Agravante: Semiramis de França Goebel - Agravado: Espólio de Monarci Sátiro de Souza - Agravado: Espólio de Tereza Serpa de Souza - - 19. Por tais razões INDEFIRO o pedido de tutela recursal. 20. Intime-se a parte agravada para ofertar contrarrazões. 21. Oficie-se ao juízo a quo acerca do teor deste decisum. 22. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de junho de 2022 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Arlete Aparecida Ament Damasceno (OAB: 6943/CE) - Nathalya Serpa de Sousa Saraiva - Alexandre França Magalhães (OAB: 13817/CE) - Gabriela Nascimento Lima (OAB: 13105/CE)

Nº 0627148-26.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Isa Schmitt Botelho - Agravado: Fábio Neves Moreira - Agravado: Lucas Cunha Cavalcante - - Pelo exposto, ausentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intimem-se os agravados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões (art. 1.019, inciso II, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Everardo Lucena Segundo Desembargador Relator (assinado digitalmente) - Advs: Lia Mara Bernardes Muniz (OAB: